

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 005/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária 043/2026, que autoriza o Poder Público Municipal a doar ao Tribunal de Justiça da Paraíba área de terras para construção do Arquivo e Depósito Judicial da Comarca de Sousa e dá outras providências

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Abel Sales de Sousa

APROVADO
EM 9 JUL 2026
Prestes Maia

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a doação ao Tribunal de Justiça da Paraíba de uma área de terras de propriedade do Município, localizada na Quadra nº 42 do Loteamento André Gadelha, Bairro Jardins, com área total de 3.240,00 m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados), exclusivamente destinada à construção do Arquivo e Depósito Judicial da Comarca de Sousa.

A proposição estabelece cláusulas de reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições (art. 4º), desafetação do bem da categoria de domínio público para a de patrimônio disponível (art. 3º), e autorização para assinatura da escritura pública de doação (art. 8º).

A justificativa anexada destaca o relevante interesse público, a melhoria da organização administrativa do Poder Judiciário local, a maior segurança e eficiência na guarda de bens vinculados a processos judiciais, e o fortalecimento da parceria entre o Município e o Poder Judiciário.

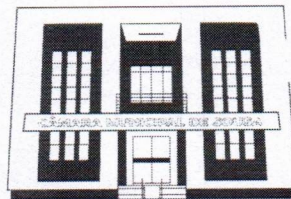
A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições regimentais (art. 82 do Regimento Interno e art. 25, § 2º, da Lei Orgânica), passa a analisar os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial da proposta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e da iniciativa

A alienação de bens imóveis do Município, sob qualquer modalidade, depende de **autorização legislativa prévia**, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do



Município de Sousa (redação dada pela Emenda nº 018/2014), e do art. 15, inciso X, da mesma Lei Orgânica. A iniciativa do projeto é privativa do Prefeito Municipal, consoante o art. 50, inciso I, alínea "f", da LOM.

O projeto expressamente menciona o amparo no art. 69, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica (que trata de doação exclusiva para outro órgão da administração pública de qualquer esfera de governo), e no art. 76 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispensa a licitação para doação de bens imóveis a outro ente da Federação, desde que autorizada por lei específica e atendido o interesse público. A dispensa de licitação é válida, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 28) e da jurisprudência.

2. Da adequação orçamentária e financeira

A doação de um bem imóvel, por si só, não gera despesa orçamentária para o Município. Pelo contrário, representa a **transferência de um ativo do patrimônio municipal** para o patrimônio do Tribunal de Justiça da Paraíba. Não há, portanto, impacto direto nas dotações orçamentárias vigentes.

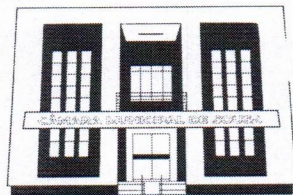
Contudo, é necessário avaliar:

- **Perda patrimonial:** o imóvel tem área de 3.240 m² em região valorizada (Bairro Jardins). A doação implica a redução do ativo imobilizado do Município, sem contrapartida financeira. O interesse público superlativo (fortalecimento do Poder Judiciário, que presta serviços essenciais à população) justifica a medida, nos termos do art. 17, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige que a alienação de ativos seja precedida de avaliação e demonstração de interesse público.
- **Ausência de renúncia de receita:** não se trata de renúncia de receita tributária, mas de alienação de bem, o que não se submete às regras do art. 14 da LRF.

Recomenda-se que o Executivo anexe ao processo a **avaliação do imóvel** (memória de cálculo, ou certidão de avaliação da área), para fins de transparência e controle social, ainda que a doação a outro ente público não exija, obrigatoriamente, licitação ou avaliação formal (art. 76 da Lei 14.133/2021). Tal avaliação dará publicidade ao valor do bem transferido.

3. Da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF não veda a doação de bens imóveis a outro ente federado. O art. 17 da LRF exige que a alienação de ativos seja precedida de **autorização legislativa** e de **demonstração de interesse público**, o que está presente no projeto e em sua justificativa.



Não há impacto no cumprimento das metas fiscais (resultado primário e nominal), pois a operação não afeta a receita corrente líquida nem as despesas obrigatórias.

4. Das cláusulas de reversão e proteção do patrimônio público

O projeto apresenta adequada proteção ao patrimônio municipal, ao prever (art. 4º):

- Prazo de 02 (dois) anos para início da construção, sob pena de reversão automática.
- Proibição de alienação, permuta ou mudança de destinação do imóvel por parte do Tribunal de Justiça.
- Reversão automática em caso de extinção da donatária, esbulho possessório ou descumprimento de qualquer condição.

Tais cláusulas são juridicamente robustas e afastam o risco de desvio de finalidade ou de perda irreversível do bem público.

5. Da necessidade de desafetação (art. 3º)

O art. 3º do projeto qualifica a área de terras como **bem de patrimônio disponível**, ou seja, desafetada do uso comum do povo ou do uso especial. Essa providência é necessária para viabilizar a alienação, pois bens de uso comum do povo e bens de uso especial, em regra, são inalienáveis enquanto conservarem essa qualificação. A desafetação é ato discricionário do Poder Público, condicionado ao interesse público.

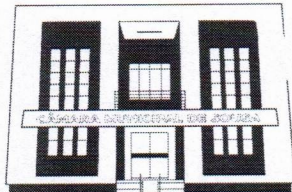
6. Das disposições relativas ao registro e à ocupação antecipada (art. 6º)

O art. 6º autoriza o donatário a ocupar o imóvel e nele edificar antes do registro da escritura, com a ressalva de que deverá obter as licenças necessárias. Trata-se de mecanismo comum em doações de imóveis para construção, que visa a celeridade das obras, sem prejuízo da segurança jurídica.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Finanças e Orçamento** opina:

Pela aprovação do Projeto de Lei nº 043/2026, nos termos do art. 82 do Regimento Interno e do art. 25, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, **ressalvando a necessidade de que o Executivo apresente, antes da deliberação final do Plenário, a avaliação do imóvel** (memória de cálculo ou certidão de valor) para conferir maior transparência ao processo, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

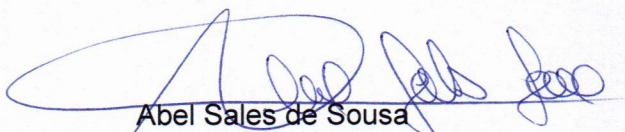


Não há óbices de ordem orçamentária, financeira ou fiscal à aprovação da matéria, desde que respeitadas as condicionantes legais e regimentais.

Recomenda-se, ainda, que o Plenário atente para o quórum de aprovação: **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 192, § 2º, inciso III, do Regimento Interno, por se tratar de alienação de bens imóveis.

É o parecer.

Sala da Comissão em 08 de junho de 2026



Abel Sales de Sousa
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).



Dênis Formiga Sarmento
Vice-Presidente

Alysson Alves Araújo
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Dênis Formiga Sarmento
Vice-Presidente

Alysson Alves Araújo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0005/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Finanças e Orçamento	DATA:	09/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:31
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

12

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Parecer nº 005/2026, da Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 043/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que doa ao Tribunal de Justiça da Paraíba área de terras para construção do Arquivo e Depósito Judicial da Comarca de Sousa.